

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9717, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

REGULAMENTA A LEI Nº 2791, DE 05 DE JANEIRO DE 1993, ACERCA DA LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, III, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e a Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, deverá solicitar o usufruto da licença-prêmio, mediante requerimento dirigido ao seu chefe imediato, aguardando na função pela autorização.

Art. 2º Conceder-se-á licença-prêmio de três meses, cuja remuneração incluirá todos os direitos e vantagens do cargo efetivo percebido pelo servidor no mês do requerimento, excluindo-se a gratificação natalina, o terço constitucional referente às férias e o abono pecuniário.

Art. 3º É facultado ao servidor converter em abono pecuniário o valor correspondente a 1/3 (um terço) da licença-prêmio.

Art. 4º O servidor deverá gozar da licença-prêmio em até (01) um ano da data do requerimento.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá retardar a concessão da licença-prêmio pelo prazo máximo de 03 (três) meses, levando-se em conta a necessidade do serviço ou interesse público, obedecendo, neste caso, a organização de uma escala, a ser publica previamente.

Art. 6º Será concedida, ainda, licença-prêmio ao servidor efetivo que tenha prestado serviço ao Município, independentemente da forma de vinculação, desde que o servidor tenha se efetivado por concurso público, sem interrupção no vínculo, iniciando-se a contagem do tempo desde a data do primeiro vínculo.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de abril de 2012

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE